



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Poder Legislativo Municipal - Cândido Godói - RS
PUBLICADO EM
06 / 04 / 2021
ATÉ
____ / ____ / ____
Ass: Patrícia Braun

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo do Município de Cândido Godói, referente ao exercício de 2018.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º As contas de Governo do Município de Cândido Godói, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Senhores Valdi Luis Goldschmidt e Gerson Dresch, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, são consideradas aprovadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS nº 20.652, de 17 de junho de 2020.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mencionado no *caput* deste artigo, faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da presidência da Câmara Municipal de Vereadores, Cândido Godói – RS, em 06 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.


Valdir Theisen
Presidente do Poder Legislativo
Cândido Godói/RS



PARECER N. 20.652

Processo n. 001167-02.00/18-8

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Cândido Godói**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001167-02.00/18-8**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Cândido Godói**, Senhor **Valdi Luis Goldschmidt**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.652

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Cândido Godói**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Valdi Luis Goldschmidt**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a reincidência da situação apontada no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e promova a correção daquelas passíveis de regularização, bem como, verificar em futura auditoria as medidas implementadas nesse sentido;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
17 de junho de 2020.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**